

CT. GFC 170 / 2021 20 de mais de 2021

Sr.
Jorge De Alencar Chatack De Melo
Diretor
J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI
Rua Guaporé, 465 – SLJ - LUZ
São Paulo - SP
CEP 01109-030

CONTRATO Nº 049520306100 - Designação de Gestor

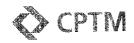
Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Sérgio Luís Silva, Gerente de Manutenção de Via Permanente e Estrutura Civil - GOV, telefone (011) 3619-7694, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

SANDRA REGINA MATOS BORGES Gerente de Contratações e Compras



#### CONTRATO Nº 049520306100 PROCESSO Nº 0495203061

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, REPAROS NA ALVENARIA E HIDROJATEAMENTO DAS ESTRUTURAS DA COBERTURA DA ESTAÇÃO PALMEIRAS -BARRA FUNDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PARA A PARA SERVICOS DOS **PRESTAÇÃO** TRENS DE COMPANHIA PAULISTA METROPOLITANOS - CPTM, QUE ENTRE SI. FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS J.L.A. CPTM METROPOLITANOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, inscrite no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente CFT®. por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.232.509/0001-95, com sede na Rua Guaporé, n° 465 - SLJ - Luz na cidade de São Paulo - SP, doravante denominaria simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais ao final qualificados. ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma de lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297. de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da CPTM e do Codigo de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores. Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas condições constantes do edital e demais aormas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, REPAROS NA ALVENARIA E HIDROJATEAMENTO DAS ESTRUTURAS DA COBERTURA DA ESTAÇÃO PALMEIRAS BARRA FUNDA. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.





## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do **Pregão Eletrônico nº 0495203061**, bem como os seguintes:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Proposta da CONTRATADA;

Anexo III Planilha de Quantidades e Preços Propostos;

Anexo IV Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade; e

Anexo V Termo de Ciência e de Notificação.

- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

# 3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

# 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 0495203061**, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
  - 4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço OS.
  - 4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteudo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

# 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 5.2 O prazo de execução do objeto contratual é de **15 (quinze) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço O.S., a ser emitida pela CPTM em até **15 (quinze) dias** da data da assinatura do contrato.





- 5.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.
- 5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

## 6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS), em DEZEMBRO/2020, mês-base dos preços.
  - 6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

# 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no PTRES nº 379223, Natureza da Despesa nº 449051, Origem dos Recursos 087501071 e RAV nº 4718/2020.

# MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, partes integrames do presente instrumento.
- 8.2 A medição será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.







- 8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contandose o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de não pronunciamento pela CPTM quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.
- 8.10 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcicá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.
- 8.11 Havendo medições fora das tolerâncias verificadas pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá fazer as correções necessárias e solicitar nova inspeção.
- 8.12 Todos os trabalhos serão verificados pela **CPTM** antes de serem aprovados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

# CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
  - 9.1.1 Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal DFSF da **CPTM**, sito na Rua Boa Vista, 170 3° andar Bloco 5 São Paulo/SP, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.
  - 9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas





- na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto n° 3.048, de 06 de maio de 1999.
- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovadas a medição e a nota fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
  - 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

VJM = VA x (1,06)<sup>n/365</sup>, onde: VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios VA = Valor em atraso

n = Número de dias em atraso

- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) días





- úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento -DFFO da CPTM, na Rua Boa Vista, nº 175 2º andar Bloco B Centro São Paulo/SP.
- 9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

#### 10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $R = P0 \times (A1 / A0 - 1)$ 

Onde:

R = Parcela de Reajuste

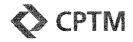
P0 = Valor contratual (data base)

A1 = Índice de Preços de Edificações, publicado pela FIPE – Fundação Instituto de pesquisas Econômicas, na data de reajuste dos preços.

A0 = Índice de Preços de Edificações, publicado pela FIPE – Fundação Instituto de pesquisas Econômicas, na data base dos preços.

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços Dezembro/2020.
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.





10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

#### 11. TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo





- reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

#### 12. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.
  - 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da **CPTM**.
  - 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.
  - 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM. devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175 4º andar Bloco A Centro São Paulo/SP.
  - 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30° (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.





- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo TRD proporcionalmente aos valores contratuais referentes aos serviços, observadas as condições insertas no subitem 25.4 e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

#### 13. OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 13.1 A **CPTM** se responsabiliza por:
  - 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
  - 13.1.2 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
  - 13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventual penalidade.
  - 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM.
  - 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A **CONTRATADA** se obriga a:
  - 14.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:
    - 14.1.1.1 Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART com registro no CREA/SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.







- 14.1.1.2 Visto pelo CREA São Paulo no registro profissional do responsável técnico na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66.
- 14.1.1.3 Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a **CONTRATADA**, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.
- 14.1.2 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço O.S. emitida pela **CPTM**.
- 14.1.3 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da **CPTM**.
- 14.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.1.5 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.
- 14.1.6 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.7 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.8 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.9 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.1.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.11 Cientificar a **CPTM** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.12 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas.









- projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 14.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.2 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela **CONTRATADA**, hipótese em que haverá prévia aprovação da **CPTM** e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009.

#### 15. PESSOAL

- 15.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.3 Ocorrerem eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária,







- a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual, desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 15.5 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

#### 16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização da **CPTM** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- 16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **CPTM**, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.
- Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor do contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CPTM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

#### 17. PENALIDADES

17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:







- 17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- 17.1.2 Multa 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor atualizado dos correspondentes serviços, até que os atrasos sejam recuperados;
- 17.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- 17.1.4 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;
- 17.1.5 Multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso desistência ou rescisão do contrato.
- 17.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 17.1.3 a 17.1.5 não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 17.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

#### 18. RESCISÃO

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
  - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;









- d) A fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A dissolução da sociedade, o falecimento da CONTRATADA, a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- O atraso nos pagamentos devidos pela CPTM, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 18.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.
- 18.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.
- Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.







#### 19. ALTERAÇÕES

- 19.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.
- 19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 19.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 19.2.
- 19.5 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19.6 Em caso de concessão de linhas ou serviços da CPTM, que tenham como resultado uma redução da necessidade do objeto contratado, considerando o interesse público envolvido, a CPTM notificará a CONTRATADA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, visando a desmobilização parcial ou total dos serviços e/ou podendo realizar alterações no escopo em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo antecipar o encerramento do contrato com a redução de escopo e de prazo, inclusive considerando o percentual acima estabelecido, a seu critério e sem custos adicionais de qualquer ordem às partes, renunciando, a CONTRATADA, expressamente e desde já a qualquer direito ou valor a título de indenização e/ou reequilíbrio econômico-financeiro advindo dessa desmobilização, pois presumir-se-ão incorporados aos custos da proposta vencedora.

## 20. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam: locação de andaimes, serviços de reparos nas estruturas de concreto; previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeterse às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.







- 20.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a **CPTM**, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a **CPTM**.
- 20.3 A **CPTM** deverá ter acesso liberado, pela **CONTRATADA**, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 20.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.
- 20.5 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

#### 21. GARANTIA TÉCNICA

- 21.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 21.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.
- 21.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a quaiquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**
- 21.4 A **CONTRATADA** responderá pela garantia e solidez dos serviços, estudos, especificações e demais documentos técnicos por ela desenvolvidos e apresentados.
- 21.5 Esta garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectados nos serviços que possam comprometer o desempenho dos componentes e instalações, quando submetidos às solicitações normais de uso a que se destina (alto tráfego).
- 21.6 A garantia dos serviços correrá pelo período de 5 (cinco) anos, após a CPTM ter emitido o "Termo de Recebimento Definitivo". Caso as falhas constatadas sejam resultantes do emprego de mão de obra e materiais incompatíveis com as especialidades requeridas, a CONTRATADA deverá executar novamente os serviços, sem quaisquer ônus para a CPTM.

## 22. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

22.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, serão entregues à **CPTM**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.







- 22.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico. deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.
- 22.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 22.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 22.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

#### 23. DIREITOS AUTORAIS

- 23.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 23.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:
  - 23.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;
  - 23.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
  - 23.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 23.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.
- Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.







#### 24. COMUNICAÇÕES

24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

#### CPTM:

#### COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA, Nº 185 - CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO Nº 049520306100

#### CONTRATADA:

#### J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

RUA GUAPORÉ. Nº 465 - SLJ - LUZ

SÃO PAULO / SP

CEP 01109-030

CONTRATO Nº 049520306100

CONTATO: JORGE DE ALENCAR CHATACK DE MELO

TEL/FAX: (11) 3313-8036 / (11) 97030-7771

E-MAIL contato@jlaconstrucoes.com.br

- A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 24.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.







#### 25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 25.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório TRP, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.
- 25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo TRD, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA.

#### 26. NOVAÇÃO

26.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## 27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM** e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

#### 28. VINCULAÇÃO

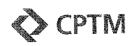
28.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº **0495203061** e à proposta da **CONTRATADA**.

#### 29. FORO

29.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.







E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

São Paulo, 20 de maio

de 2021

Pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:

GILSK EVA DE SOUZA COSTA Diretora Administrativa e Financeira gilsa.costa@cptm.sp.gov.br E-mail pessoal: N/I CPF N° 955.679.681-91 RG N° 4019520 – SPTC – GO

WILSON NAGY LOPRETTO Gerente Geral de Manutenção wilson.nagy@cptm.sp.gov.br E-mail pessoal: N/I CPF Nº 035.400.368-22 RG Nº 8.207.655-6 LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção
argentor @cptm.sp.gov.br
E mail pessoal: N/I
CPF Nº 056.324 968-48
RG Nº 16.550 211-3

SERO O LUÍS SILVA
Gerente de Manutenção de Via
Permanente e Estrutura Civil
sergio luis@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 147.275.098-57
RG Nº 17.148.179-3

Pela CONTRATADA:

JORGE DE ALENCAR CHATACK DE MELO

Diretor

contato@jlaconstrucoes.com.br E-mail pessoal: N/I CPF Nº 011.636.918-36 RG Nº 10.991.347-4

**TESTEMUNHAS:** 

Edimilson Rodrigues dos Santos Assistente Administrativo Gerência de Contratações e Compras - GFC

CN 049520306100

Humberto Bifolco Analista de Processos de Contratação – GFC/A

of John

# ANEXO I Termo de Referência





## **ANEXO I**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0495203061 TERMO DE REFERÊNCIA

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	OBJETO	2
3.	JUSTIFICATIVA TÉCNICA	2
4.	DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO	2
5.	ESCOPO DA CONTRATAÇÃO	3
6.	DIRETRIZES BÁSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS	
SERV	'iços	8
6.1.	Considerações Preliminares	
6.2.	NORMAS APLICÁVEIS	9
6.3.	NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS INTERNAS	13
6.4.	LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	14
7.	CONDIÇÕES GERAIS	15
8.	TERMO DE RECEBIMENTO	16
8.1.	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	16
8.2.	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	16
8.3.	QUALIDADE E RESPONSABILIDADE	
9.	SEGURANÇA DO TRABALHO	17
9.1.	Do Programa de Trabalho	17
9.2.	Do Plano de Trabalho	18
9.3.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL — EPI	18
9.4.	Paralisação dos Serviços	
10.	ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMO	OS.19
11.	TRANSPORTE DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E INSUMOS	19
12.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	20
13.	ANEXOS	20





### 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer subsídios à formulação de propostas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura predial, reparos na alvenaria e hidrojateamento das estruturas da cobertura da Estação Palmeiras - Barra Funda da CPTM, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos efetivamente utilizados para a prestação dos serviços.

#### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura predial, reparos na alvenaria e hidrojateamento das estruturas da cobertura da Estação Palmeiras – Barra Funda, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos efetivamente utilizados para a prestação dos serviços para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

#### 3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Para atender ao programa de revitalização da Estação Palmeiras-Barra Funda e, principalmente, melhorar a percepção do usuário dentro das dependências da CPTM, a pintura geral da estação é um dos "pilares" desse programa, uma vez que torna o ambiente mais agradável, melhora o aspecto de ordem e limpeza, além de demonstrar frente a mídia, opinião pública e usuários o cuidado que a empresa tem com sua imagem, fortalecendo cada vez mais o compromisso de oferecer viagens de qualidade e com o máximo de conforto.

A revitalização das pinturas, além de proporcionar melhoria estética dos ambientes, consiste em elemento de preservação das estruturas, evitando oxidações, manchas e até pequenas fissuras nas alvenarias.

# 4. DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

A Estação Palmeiras-Barra Funda da CPTM encontra-se inserida no contexto de um terminal intermodal, contando, na área de responsabilidade da CPTM, com 10 plataformas de embarque/desembarque, mezanino, bilheterias e salas





operacionais. Possui movimento diário de aproximadamente 170.000 passageiros, sendo uma das mais relevantes estações do sistema da CPTM.

No complexo do Terminal Intermodal Palmeiras—Barra Funda encontra-se também a estação do METRÔ da Linha 3-Vermelha e o Terminal Rodoviário da Barra Funda, com destinos para diversas cidades do Brasil e com linhas de ônibus para conexão de bairros ao terminal.

A Estação Palmeiras - Barra Funda, possui dois acessos:

- Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664 Barra Funda São
   Paulo SP; e
- Rua da Várzea, s/nº Várzea da Barra Funda São Paulo SP.

# 5. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços, basicamente, consistem em:

# 5.1 Metodologias para limpeza de superfície com hidrojateamento de alta pressão

Essa atividade tem por objetivo a eliminação dos resíduos impregnados nas superfícies a serem limpas (paredes, gradis, telhas e barras tubulares metálicas que compõem a estrutura do telhado), para execução dessa atividade deverá ser considerado a utilização de andaimes.

# Sequência Executiva:

- Delimitar e sinalizar as áreas de trabalho de modo a evitar, ao máximo, que resíduos ou respingos caiam sobre os passageiros e funcionários;
- Montagem dos andaimes (se necessário);
- Delimitar e sinalizar as áreas inferiores dos andaimes (se necessário) de modo a evitar, ao máximo, que resíduos ou respingos caiam sobre os passageiros e funcionários;





- Remoção manual de todo material particulado das superfícies, tais como terras, fuligem, ninhos de pombos, resíduos de alimentos e outros detritos, mediante ferramentas manuais como espátulas e vassouras;
- Realizar a montagem e conexões das mangueiras e dispositivos do equipamento de hidrojato;
- Realizar a limpeza destas superfícies com hidrojateamento que deverá ser realizado com água limpa, isenta de contaminações.

#### 5.2 Metodologia para tratamento superficial do concreto e tijolos aparentes

Essa atividade tem por objetivo corrigir todas as imperfeições nas superfícies que serão pintadas, para execução dessa atividade deverá ser considerado a utilização de andaimes.

#### Sequência executiva:

- Delimitar e sinalizar as áreas de trabalho de modo a evitar, ao máximo, que resíduos ou respingos caiam sobre os passageiros e funcionários;
- Montagem dos andaimes (se necessário);
- Delimitar e sinalizar as áreas inferiores dos andaimes (se necessário) de modo a evitar, ao máximo, que resíduos ou respingos caiam sobre os passageiros e funcionários;
- Lixamento superficial do concreto e tijolos aparentes utilizando-se politriz com lixa de acordo com o material. A lixa deve ser mantida paralela à superfície em tratamento, procurando-se fazer movimentos circulares, uniformizando ao máximo a superfície, substituindo-se a lixa sempre que necessário, evitando-se a ocorrência de manchas e "queima" superficial do concreto ou dos tijolos;
- Remoção das partículas soltas e pulverulentas da superfície de concreto e/ou tijolos, através de hidrojateamento (pressão mínima de 10 MPa e bico em leque tipo zero);





- Após a limpeza das superfícies, promover a saturação do concreto, através de hidrojateamento de água (equipamento de jato d'água, pressão de 12,0 MPa, bico em "leque") e/ou pulverização, até início de escorrimento superficial da água lançada, indicando a saturação do concreto;
- As paredes em tijolos aparentes devem receber cuidados especiais para remoção e substituição daqueles tijolos danificados (quebrados e/ou esfarelando) e possíveis impurezas que impeçam a sua perfeita restauração;
- As áreas que apresentam concreto disgregado, segregado, exposição de armaduras, defeito em reparos anteriormente executado, juntas concretagem e destacamento do revestimento e outras patologias devem receber reparos de pequenas profundidades (até 5,0 cm em relação à face original do elemento). Deve-se aplicar a argamassa de reparo em camadas de no máximo 2,0 cm de espessura deixando ranhuras na superfície para facilitar a aderência das camadas subsequentes, com acabamento final dado por desempenadeira metálica, observando todas as recomendações específicas do fabricante. Para reparos mais profundos, na faixa acima de 6,0 cm de espessura, deve-se aplicar o sistema "dry pack", que consiste da aplicação de uma argamassa seca até a recomposição parcial da seção, com diferença de 1,0 cm para o preenchimento total. Esta argamassa de reparo é aplicada em camadas de 1,0 cm incorporando manualmente brita a argamassa aplicada. Após o endurecimento, até que não haja marcas com a pressão do dedo, saturar sua superfície e aplicar a argamassa polimérica na espessura final de 1,0 cm. Imediatamente após a reconstituição das áreas de reparo com a argamassa de reparo, promover a cura úmida com água limpa por um período mínimo de 03 (três) dias;
- Aplicação de estuque "raspado" (pasta de cimento), em toda a superfície de concreto (já na condição de "saturada superfície seca"), tamponando-se os poros e regularizando a superfície do concreto, de modo que somente os poros e pequenas irregularidades sejam preenchidas e não haja formação de camada ou película sobre a superfície (estuque raspado). A aplicação poderá





ser feita com espátula, desempenadeira metálica, betumadeira ou espuma, e o estuque poderá ser dosado em canteiro (pasta de cimento aditivada com emulsão acrílica) ou pré-formulado (industrializado). O estuque deve ser formulado na cor do concreto aparente, combinando-se cimento Portland e Cimento Branco Estrutural para atingir a tonalidade;

- Cura do estuque: decorridas cerca de 2 horas, deverá ser iniciado o processo de cura do estuque, através de aplicação de borrifos de água sobre a superfície, utilizando-se pulverizador manual de água, mantendo-se esta cura por no mínimo 3 dias;
- Após a cura do estuque, retirar os excessos (camadas superficiais) através de lixamento manual com lixa nº 100, deixando apenas o material depositado nos poros e pequenas cavidades;
- Limpeza das superfícies lixadas através de hidrojateamento, retirando todo o material pulverulento.

# 5.3 Metodologia para pintura e limpeza

Especificações Gerais:

- Todas as superfícies a pintar deverão estar secas e, cuidadosamente, limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam;
- Cada demão de tinta ou resina acrílica só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, respeitando todas as recomendações do fabricante;
- Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, aparelhos, etc.);
- Todos os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca;
- Toda a vez que a superfície tiver sido lixada, esta será cuidadosamente limpa com escova e depois com um pano seco, para remover todo o pó, antes de aplicar a demão seguinte;





- Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco e brilhante);
- Pintura à base de esmalte deverá apresentar elevada resistência a impactos e intempéries;

Para os elementos que devem ser protegidos contra a carbonatação:

 Aplicação de primer e tinta à base de resina acrílica (pura), monocomponente, em duas demãos, com rolo, pincel ou sistema "air less", conforme instruções do fabricante;

Para os elementos que devem ser protegidos contra a pichação:

• Aplicação de primer e pintura com propriedades antipichação em duas demãos, com rolo, pincel ou sistema "air less', conforme instruções do fabricante.

#### 5.4 Detalhamento dos serviços de Pintura a serem executados:

- Tratamento de concreto aparente;
- Tratamento de alvenaria em tijolos aparentes;
- Tratamento anticorrosivo e repintura das escadas metálicas, tipo caracol, com tinta esmalte sintético;
- Tratamento anticorrosivo e repintura dos gradis metálicos com tinta esmalte sintético;
- Repintura em alvenaria aparente (bloco de concreto/tijolo laminado) com verniz antipichação;
- Repintura em superfície de concreto aparente com verniz acrílico;
- Repintura em superfícies de estrutura de concreto e alvenaria com tinta látex acrílico;
- Limpeza com hidrojateamento;
- Remoção de pintura;





- Recomposição de reboco;
- Placas orientativas de desvio de tráfego;
- Fornecimento de andaime, tipo fachadeiro;
- Montagem e desmontagem de andaimes;
- Transporte de andaime;
- Limpeza Geral.

# 6. DIRETRIZES BÁSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

#### 6.1. Considerações Preliminares

Nos trabalhos a serem executados, estão incluídos: o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, instrumentação e mão de obra, necessárias para as atividades a serem executadas do objeto deste termo de referência.

Antes do início do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um planejamento das atividades, inclusive cronograma, previamente aprovado pela CPTM, com as descrições e os detalhamentos das etapas previstas de suas realizações.

Os materiais, equipamentos e instrumentos a serem utilizados na realização dos serviços deverão ser da melhor qualidade para a finalidade a que se destinam.

A mão de obra deverá ser especializada e deverá estar devidamente uniformizada e com os E.P.I.s apropriados para as atividades objeto deste.

A CPTM considera que as especificações técnicas disponibilizadas através do termo de referência, bem como as indicações particulares contidas nos demais documentos, são de conhecimento e aceitação integral por parte da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, modificar os preços unitários ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre o escopo dos serviços objeto do contrato, e/ou condições locais existentes onde serão desenvolvidos os serviços, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.





#### 6.2. Normas Aplicáveis

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas aplicáveis aos serviços em questão.

- NBR 16733:2019 Esquemas de pintura para superfície de aço galvanizado –
   Proteção anticorrosiva Requisitos;
- NBR 13245:2011 tintas para construção civil Execução de pinturas em edificações não industriais – Preparação de superfície;
- NBR 7028:2006 Equipamento de apoio no solo Preparação para aplicação de pintura;
- NBR 11702:2019 Tintas para construção civil Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais Classificação e requisitos;
- NBR 15239:2005 Tratamento de superfícies de aço com ferramentas manuais e mecânicas;
- NBR 14942:2016 Emenda 1:2019 Tintas para construção civil Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais -Determinação do poder de cobertura de tinta seca;
- NBR 14942:2019 Tintas para construção civil Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais — Determinação do poder de cobertura de tinta seca;
- NBR 16211:2019 Tintas para construção civil Verniz brilhante à base de solvente monocomponente - Requisitos de desempenho de tintas para edificações não industriais;
- NBR 15079-1:2019 Tintas para construção civil Requisitos mínimos de desempenho - Parte 1: Tinta látex fosca nas cores claras;





- NBR 15079-2:2019 Tintas para construção civil Requisitos mínimos de desempenho - Parte 2: Tintas látex semiacetinada, acetinada e semibrilho nas cores claras;
- NBR 14940:2015 Emenda 1:2018 Tintas para construção civil Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais — Determinação da resistência à abrasão úmida;
- NBR 14943:2018 Tintas para construção civil Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais - Determinação do poder de cobertura de tinta úmida;
- NBR 14945:2017 Tintas para construção civil Método comparativo do grau de craqueamento para avaliação do desempenho de tintas para edificações não industriais;
- NBR 14944:2017 Tintas para construção civil Determinação da porosidade em película de tinta para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais;
- NBR 14946:2017 Tintas para construção civil Avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais - Determinação da dureza König;
- NBR ISO 3856-5:2016 Tintas e vernizes Determinação do teor de metal "solúvel" - Parte 5: Determinação do teor de cromo hexavalente da porção de pigmento da tinta líquida ou da tinta em pó - Método espectrofotometria difenilcarbanizada;
- NBR 15311:2016 Tintas para construção civil Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais - Determinação do tempo de secagem de tintas e vernizes por medida instrumental;
- NBR 16445:2016 Tintas para construção civil Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais - Detecção de bactérias redutoras de sulfato em tintas, vernizes e complementos;





- NBR 15380:2015 Tintas para construção civil Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais — Resistência à radiação UV e à condensação de água pelo ensaio acelerado;
- NBR 16388:2015 Tintas para construção civil Método de ensaio de tintas para edificações não industriais — Determinação do teor de compostos orgânicos voláteis (VOC) por cromatografia e gravimetria;
- NBR 16407:2015 Tintas para construção civil Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais — Determinação do teor de chumbo;
- NBR 5841:2015 Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas;
- NBR 15742:2015 Tintas e vernizes Avaliação do tempo de vida útil da mistura (pot life);
- NBR 9676:2014 Tintas Determinação do poder de cobertura (opacidade);
- NBR 12554:2013 Tintas para edificações não industriais Terminologia;
- NBR 15313:2013 Tintas para construção civil Procedimento básico para lavagem, preparo e esterilização de materiais utilizados em análises microbiológicas;
- NBR 14941:2020 Tintas para construção civil Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais — Determinação da resistência de tintas, vernizes e complementos ao crescimento de fungos em placas de Petri sem lixiviação;
- NBR 15458:2007 Tintas para construção civil Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais - Avaliação





microbiológica de tintas, vernizes, complementos, matérias-primas e instalações;

- NBR 15299:2015 Tintas para construção civil Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais - Determinação de brilho;
- NBR 5674:2012 Manutenção de edificações Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- NBR 13528-1:2019 Revestimento de paredes de argamassas inorgânicas Determinação da resistência de aderência à tração Parte 1: Requisitos gerais;
- NBR 13528-2:2019 Revestimento de paredes de argamassas inorgânicas -Determinação da resistência de aderência à tração Parte 2: Aderência ao substrato;
- NBR 13528-3:2019 Revestimento de paredes de argamassas inorgânicas Determinação da resistência de aderência à tração
   Parte 3: Aderência superficial;
- NBR 7215:2019 Cimento Portland Determinação da resistência à compressão de corpos de prova cilíndricos;
- NR 10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 18 Condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção civil;
- NR 33 Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados;
- NR 35 Trabalho em Altura.

Todas as unidades de medida adotadas deverão, obrigatoriamente, constar do Sistema Internacional de Unidades ou serem abrangidas pelo Decreto-Lei nº 62.292 de 22 de fevereiro de 1968 e nº 63.233 de 12 de setembro de 1968.





Entende-se que a edição válida de tais Normas será a última vigente na data de publicação do Edital. Poderão ser adotadas outras Normas de reconhecida autoridade, que garantam um fornecimento / serviço de qualidade não inferior ao conseguido com as Normas citadas, desde que haja prévia aprovação da CPTM. Neste caso deverão ser anexados exemplares completos dessas Normas.

Quando houver divergência entre as Especificações e as Normas, prevalecerão às prescrições indicadas nas Especificações. Deverão, além disso, ser respeitadas todas as normas e regulamentos de segurança e de prevenção de acidentes vigentes no Brasil.

#### 6.3. Normas e instruções técnicas internas

A CONTRATADA deverá atender as normas e instruções técnicas (IT's) internas da CPTM, referentes as atividades e serviços a serem executados, em especial as abaixo citadas:

- CPTM NS. GFA/001 Emissão de Documentos Técnicos (\*);
- CPTM NI. 01/ 002 Documentos Técnicos (\*);
- CPTM NS. DO/002 Execução de Obras e Serviços ao Longo da Via Férrea (\*);
- CPTM NI. 01/011 Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras de Terceiros (\*);
- CPTM AS3310-7 Plano de Gestão Ambiental Resíduos Sólidos (\*); e
- CPTM AO 1499-6 Procedimento de Gestão Ambiental Resíduos Sólidos da Construção Civil (\*).

#### (\*) disponibilizados também em mídia eletrônica

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas vigentes aplicáveis do objeto deste, mesmo que não mencionadas neste termo.

A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM cópia do **recolhimento de ART**– Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga junto ao CREA-SP

do Engenheiro responsável pela obra e os respectivos serviços.





## 6.4. Local e Horário para Execução dos Serviços

Os serviços serão executados na Estação Palmeiras - Barra Funda situada Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, no município de São Paulo.

Não existirá horário fixo para realização das atividades, entretanto, os serviços deverão atender os horários diurnos, noturnos e aos finais de semana, desde que, aprovados previamente pela fiscalização da CPTM:

- <u>Período diurno</u>: preferencialmente das 8h30min às 16h30min, horário de menor fluxo de usuários na estação, em qualquer dia da semana;
- Período noturno: preferencialmente das 22h00min às 05h00mim e, em casos de atividades que exijam a interrupção da circulação dos trens, o intervalo será da 1h00min às 3h30min, desde que haja Autorização de Acesso (SA) pela fiscalização da CPTM;
- Finais de semana: A CPTM poderá disponibilizar à CONTRATADA, intervalos longos durante os finais de semana, desde que haja viabilidade técnica operacional e necessidade durante a execução dos serviços.

**OBS.:** Os serviços nos finais de semana deverão sempre planejados e solicitados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sujeitos a aprovação da CPTM.

As áreas de trabalho deverão ser isoladas para garantir a segurança física dos empregados envolvidos com os serviços, bem como evitar interferências com o tráfego ferroviário, ressaltando que os serviços serão executados com a estação em funcionamento, ou seja, sem a interrupção nos serviços, devendo sempre ser considerada a circulação de usuários e colaboradores nas áreas adjacentes. Havendo a necessidade de acesso às vias, este deverá ser previamente solicitado ao Gestor do contrato, ou seu preposto, que providenciará o acesso ao trecho da linha para a execução dos serviços, sendo necessária a Autorização de Acesso (SA), expedida pela área operacional da CPTM, que concede o intervalo,





tanto na operação dos trens como na desenergização das redes elétricas, quando necessário.

Será de fundamental importância considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas.

Para este caso, por razões de segurança, o desligamento de circuitos elétricos em operação, deverá ser submetido à aprovação da CPTM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, um programa de trabalho, detalhando as atividades que serão realizadas, bem como os desligamentos necessários. A CPTM deverá se manifestar com 7 (sete) dias de antecedência do início da realização dos serviços.

A CPTM coordenará os trabalhos dos diferentes setores, no sentido de programar os intervalos na operação dos trens e para os desligamentos da rede aérea, onde os serviços assim o exigir, bem como convocar reuniões de programação e estabelecer prioridades de acordo com os cronogramas previstos para o desenvolvimento dos serviços.

A CPTM designará funcionário com conhecimentos de desligamentos da rede aérea e interrupção de tráfego na via permanente para acompanhar os serviços.

Deverá a CONTRATADA cumprir rigorosamente os intervalos programados para a realização dos serviços, sob pena de ressarcimento de atrasos que venham causar à circulação por interrupções do tráfego ferroviário, fora do intervalo previsto. Cada ocorrência deste tipo será objeto de análise a juízo da CPTM.

Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão de obra.

#### 7. CONDIÇÕES GERAIS

- A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que se façam necessárias, sempre que for solicitada a sua participação pela CPTM.
- Considera-se infração sujeita à multa, os serviços realizados fora dos padrões preconizados nas especificações técnicas, procedimentos de manutenção, desenhos e demais documentos técnicos estabelecidos pela CPTM.

PE 0495203061 – T.R 15/21





- Os insumos, as ferramentas e equipamentos para total execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- Os serviços deverão ser desenvolvidos em consonância com a área operacional do local, sendo necessária uma programação prévia das atividades a serem desenvolvidas.
- Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados por técnico credenciado pela CPTM que verificará dentre outros aspectos o que é necessário para o bom andamento dos serviços.
- Para a realização de qualquer serviço é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

#### 8. TERMO DE RECEBIMENTO

#### 8.1. Termo de Recebimento Provisório

Até o recebimento definitivo do objeto do fornecimento, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

Todos os defeitos, falhas e omissões detectados pelo Gestor do Contrato deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CPTM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do Contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

#### 8.2. Termo de Recebimento Definitivo

A aceitação definitiva dar-se-á depois de decorrido o período de observação de 90 (noventa) dias e se comprovados os requisitos de desempenho dos serviços realizados, será emitido pela CPTM o "Termo de Recebimento Definitivo", objeto do contrato.





#### 8.3. Qualidade e Responsabilidade

A aprovação dos serviços pela CPTM não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação a sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

A CONTRATADA responderá pela qualidade e compatibilidade dos serviços por ela elaborados, em conformidade com a legislação regulamentadora vigente da atividade a que se destina, no âmbito federal, estadual e municipal, e também com as normas e padrões técnicos aplicáveis.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões das informações que vier a fornecer, que tenham sido ou não estas informações aprovadas pela CPTM, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam devido a dados ou informações fornecidas, por escrito, pela CPTM.

Em caso de, depois de notificada pela CPTM, a CONTRATADA recusar-se a efetuar as execuções solicitadas, ou não sanar as falhas em tempo hábil, a CPTM terá o direito de executá-las e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não exime a CONTRATADA da responsabilidade, nem afetará os prazos e condições de garantia.

## 9. SEGURANÇA DO TRABALHO

## 9.1. Do Programa de Trabalho

- A CONTRATADA deve responsabilizar-se para que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destinadas à saúde e segurança do trabalho e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais;
- A CONTRATADA deve manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho, assim como uma Comissão Interna de





Prevenção de Acidentes - CIPA, sempre que suas características assim o exigir. Deve indicar um profissional responsável pelo serviço especializado, para entendimentos com a CPTM, apresentando o respectivo comprovante de recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

- Na desobrigatoriedade legal de exigência do SESMT, cujos serviços envolvam riscos ambientais (físicos / químicos / biológicos / ergonômicos e de acidentes), a CONTRATADA deve designar um responsável técnico, com o devido recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, para os assuntos de saúde e segurança do trabalho a serem praticados nas dependências da CPTM;
- A CONTRATADA deve obedecer às determinações da segurança operacional no tocante ao acesso às áreas operacionais ou de tráfego de trens;
- As recomendações da CPTM devem ser registradas no diário da obra e prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

#### 9.2. Do Plano de Trabalho

A CONTRATADA deve apresentar em até 15 dias antes do início dos serviços, um Plano de Trabalho contendo no mínimo, etapas da obra/serviço e aspectos de saúde e segurança do trabalho para cada fase, além da declaração que vai atender todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho conforme estabelecido na legislação vigente, os seguintes itens:

#### 9.3. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

• Cabe a CONTRATADA fornecer aos seus empregados EPI's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina a NR 6 Portaria MTb nº 877, de 24 de outubro de 2018 Repub. 26/10/18 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso;

PE 0495203061 – T.R 18/21





- Os empregados em serviço devem estar devidamente uniformizados, usando coletes de alta visibilidade, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não é permitido sua permanência no local do trabalho. Para atividades noturnas e em túneis deve haver iluminação adequada e cada empregado deve portar, no mínimo, colete reflexivo;
- A CONTRATADA deve manter registro da entrega e devolução dos EPI's aos seus empregados, para efeito de fiscalização do SESMT da CPTM e da Superintendência Regional do Trabalho;
- No plano de trabalho deve constar a relação de EPI's e EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.

#### 9.4. Paralisação dos Serviços

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das recomendações decorrentes das fiscalizações pode acarretar na interrupção ou cancelamento dos trabalhos ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas em contrato ou legislação vigente;

Se constatadas transgressões á legislação ou risco iminente á saúde e segurança dos empregados, cabe a CONTRADADA prontamente corrigir ou restabelecer as condições adequadas, sem as quais os trabalhos não são reiniciados.

### 10. ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento de materiais, equipamentos e insumos durante a execução dos serviços, no entanto, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos — CPTM, poderá disponibilizar no Pátio da Lapa (sito à Avenida Raimundo de Magalhães, nº 200, Vila Anastácio — São Paulo/SP) local para armazenagem.

#### 11. TRANSPORTE DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

O transporte de materiais, equipamentos e insumos será de responsabilidade da CONTRATADA, no entanto, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos –





CPTM, <u>poderá disponibilizar</u> vagões gôndolas para o transporte do Pátio da Lapa até as plataformas operacionais da Estação Palmeiras – Barra Funda, devendo as atividades serem previamente planejadas e a solicitação ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência.

## 12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo total para a conclusão dos serviços é de 15 (quinze) meses. As obras deverão ser iniciadas após 15 dias da assinatura da Ordem de Serviço (OS), a partir da data de assinatura do contrato.

#### 13. ANEXOS

Anexo I - Critério de Medição; (\*)

Anexo II – Croquis da Edificação; e (\*)

Anexo III - Cronograma Físico Financeiro; (\*)

(\*) disponibilizados também em mídia eletrônica.

#### i i i i

# ANEXO II Proposta da CONTRATADA



02.232.509/0001=95

JLA Construções e
Comercio Eireli
Rua Guaporé, 465 – Luz
CEP, 01109-030
São Paulo-SP

# Anexo III Pregão Eletrônico n° 0495203061 Proposta



Pregão Eletrônico nº 0495203061

Objeto: Prestação de serviços de pintura predial, reparos nas alvenarias e hidrojateamento das estruturas da cobertura da Estação Palmeira — Barra Funda, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e insumos efetivamente utilizados para a prestação de serviços para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos — CPTM.

#### Prezados Senhores

Tendo tomada conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

#### 1 Serviços

- 1.1 A presenta proposta refere-se à Prestação de serviços de pintura predial, reparos nas alvenarias e hidrojateamento das estruturas da cobertura da Estação Palmeira Barra Funda, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e insumos efetivamente utilizados para a prestação de serviços para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 0495203061 e seus anexos.

#### 2 Preços

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital que propomos é de **R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais)**, data base dezembro/2020
- 2.1.1 O valor mensal lançado para fins de proposta no sistema BEC/PE é definido pelo preço total da contratação dividido por 15 (quinze) meses é de **R\$. 70.000,00 (Setenta mil reais)**
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos, além da mão de obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensável a perfeita execução dos serviços objeto da licitação também o BDI.
- 3 Prazos de Execução dos Serviços e de Validade da Proposta;
- 3.1 O prazo de execução do objeto contratual é de 15 (quinze) meses a contar da data de início estabelecida na ordem de serviços O.S e ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato.
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua entrega.

#### 4 Declarações

- 4.1 Declaramos ter pieno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusula e condições do edital, bem como as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 do Regulamento de Licitações e Contratos da



02.232.509/0001-95

JLA Construções e
Comercio Eireli
Rua Guaporé 465 – Luz
CEP. 01109-030
São Paulo-SP

Companhia Paulista de Trens Metropolitano -CPTM e da Lei Federal 13.303/16 bem como da legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o código de conduta e integridade e o código de conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia no endereço eletrônico <a href="http://www.cptm.sp.gov.br/governancia/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade--dos-fornecedores">http://www.cptm.sp.gov.br/governancia/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade--dos-fornecedores</a> aspx.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

JLA Construções e Comercio Eireli CNPJ nº 02.232.509/0001-95 Jorge de Alencar Chatack de Melo RG 10.991.347-4 CPF nº 011.636.918-36 Diretor

02.232.509/0001-95

JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

RUA GUAPORÉ - 465 PONTE PEQUENA - LUZ CEP: 01109-030 SÃO PAULO - SP

# ANEXO III Planilha de Quantidades e Preços Propostos



#### ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO № 0495203061 PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS



Prestação de serviços de pintura predial, reparos na alvenaria e hidrojateamento das estruturas da cobertura da Estação Palmeiras - Barra Funda, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos efetivamente utilizados para a prestação dos serviços para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	REPAROS NOTURNOS	1				133.045.00
1.1	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis (noturno)	m² x mês	1	9,26	370,40	
1.2	Reparo superficial localizado, com argamassa base époxi, e=0,5 a 1,5 cm (noturno)	m²	40,00	779,06	31.162,40	
1.3	Reparo superficial localizado, com argamassa de cimento com polímeros, e∈i a 3 cm (noturno)	m²	40,00	398,53	15.941,20	
1.4	Reparo profundo em estrutura com argamassa seca tipo dry pack isenta de retração, e=3 a 10 cm (noturno)	m³	10,00	7.098,50	70.985,00	
1.5	Regularização de superfície de concreto aparente (noturno)	m²	200,00	17,38	3.476,00	in the later to the state of th
1.6	Lixamento de superfície de concreto grosso ou fino com lixadeira elétrica, para preparação e conservação (noturno)	m²	1.000,00	11,11	11.110,00	
2.1	PINTURA DIURNA E NOTURNA				and the second	
2.1.1	<b>DIURNO</b> NEB.15_NED.21_Verniz incolor fosco sobre concreto aparente	m²	24.500,00	17,18	420.910,00	543.623,50
2.1.2	NEB.60_Verniz Incolor Antipichação para Superfícies de Concreto ou Alvenaria	m²	750,00	92,25	69.187,50	
213	Pintura com tinta látex PVA em parede interna, com duas demãos, sem massa corrida	m²	2.800,00	12,90	36.120,00	
2.1.4	Pintura com tinta esmalte sintético em estrutura de aço carbono com duas demãos, com trincha (espessura: 50 micra)	m²	560,00	25,56	14.313,60	
2.1.5	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	m² x mês	360,00	8,59	3.092,40	
	NOTURNO					278.881,50
	NEB.15_NED.21_Verniz incolor fosco sobre concreto aparente (noturno)	m²	10.500,00	20,87	219.135,00	
2.2.2	NEB.60_Verniz Incolor Antipichação para Superfícies de Concreto ou Alvenaria (noturno)	m²	305,00	114,66	34.971,30	
2.2.3	Pintura com tinta látex PVA em parede interna, com duas demãos, sem massa corrida (noturno)	m²	1.200,00	14,48	17.376,00	
2.2.4	Pintura com tinta esmalte sintético em estrutura de aço carbono com duas demãos, com trincha espessura: 50 micra) (noturno)	m²	240,00	30,83	7.399,20	
3	IDROJATEAMENTO NOTURNO					94:450:00
ir	Limpeza de superfície com jateamento d'água sob pressão (noturno)	m²	32.600,00	2,67	87.042,00	
3.2 s	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e apatas ajustáveis (noturno)	m² x mês	800,00	9,26	7.408,00	

DATA BASE: DEZEMBRO/2020

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

JLA Construções e Comercio Eireli CNPJ nº 02.232.509/0001-95 Jorge de Alencar Chatack de Melo RG 10.991.347-4 CPF nº 011.636.918-36 Diretor 02.232.509/0001-95

JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

RUA GUAPORÉ - 465
PONTE PEQUENA - LUZ
CEP: 01109-030
SÃO PAULO - SP

# ANEXO IV Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade



#### 02.232.509/0001-95

JLA Construções e Comercio Eireli

Rua Guaporé, 465 – Luz CEP: 01109-030 São Paulo-SP



# Anexo VII Pregão Eletrônico n° 0495203061 Declaração de Ciência e Responsabilidade

Pelo presente, eu Jorge de Alencar Chatack de Melo representante da empresa JLA Construções e Comercio Eireli, inscrita no CNPJ nº 02.232.509/0001-95, na qualidade de fornecedor ou parceiro comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de fornecedores , prestadores de serviços e parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as praticas neles para a realização das atividades minhas e da empresa, bem como manter a confidencialidade de todos e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas a CPTM mesmo depois do termino da relação contratualentre a CPTM e a empresa .

Além disso, com relação as questões de corrupções, declaro que eu e a empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessando através do endereço eletrônico <a href="http://www.cptm.sp.gov.br/governancia/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-fornecedores">http://www.cptm.sp.gov.br/governancia/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-fornecedores</a> aspx. e entendo que estou que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamento indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a empresa cumpre as Leis aplicáveis de combate a Corrupção e que disseminamos

e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

JLA Constrações e Comercio Eireli CNPJ πº 02/232.509/0001-95 Jorge de Alencar Chatack de Melo RG 10.991.347-4 CPF nº 011.636.918-36 Diretor 02.232.509/0001-95

JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

RUA GUAPORÉ - 465 PONTE PEQUENA - LUZ CEP: 01109-030 SÃO PAULO - SP



# ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADO: J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

CONTRATO Nº 049520306100

**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, REPAROS NA ALVENARIA E HIDROJATEAMENTO DAS ESTRUTURAS DA COBERTURA DA ESTAÇÃO PALMEIRAS — BARRA FUNDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS — CPTM.

ADVOGADO (S) / N° OAB / E-MAIL: MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA - OAB/SP 111.585 - maria.sales@cptm.sp.gov.br / CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ - OAB/SP 182.311 - caio.forjaz@cptm.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/20\_\_\_\_\_, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

P



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 10 de maio

de 2021.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO Cargo: Diretor Presidente CPF: 144.051.718-58

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO TEGON MORO Cargo: Diretor Presidente CPF: 144.051.718-58

Assinatura:\_

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARÁM O AJUSTE: Pelo CONTRATANTE:

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-91 Assinatura:

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Assinatura:\_\_

Nome: WILSON NAGY LOPRETTO Cargo: Gerente Garal de Manutenção

CPF: 035.400.368

Assinatura:

Nome: SÉRGIO LUÍS SILVA

Cargo: Gerente de Manutenção de Via Fermanente e Estrutura Civil

CPF: 147.275.098-57

Assinatura:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: JORGE DE ALENCAR CHATACK DE MELO

Cargo: Diretor

CPF: 011.636.918-36

Assinatura:

# ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58 Assinatura:

CN 049520306100